





Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

**PREÂMBULO**

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2025, a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, através da Unidade Administrativa Contratante Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrita no CNPJ nº 30.768.891/0001-91, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Obras de Repactuação da Quadra com Vestiário no Povoado Ôrfão, ID 101567: Termo de Compromisso nº 16674 no município de Duque Bacelar-MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 945.589,77 (Novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais, setenta e sete centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo

| Item  | Descrição   | Total          | Peso (%) |
|---|---|----------------|----------|
| 1   | SERVIÇOS PRELIMINARES                             | 6.402,58       | 0,68 %   |
| 2   | MOVIMENTO DE TERRA                                | 0,00           | 0,00 %   |
| 3   | INFRAESTRUTURA                                    | 0,00           | 0,00 %   |
| 4   | SUPERESTRUTURA                                    | 44.583,64      | 4,71 %   |
| 5   | PAREDES E PAINÉIS                                 | 61.695,02      | 6,52 %   |
| 6   | COBERTURA   | 335.948,98     | 35,53 %  |
| 7   | ESQUADRIAS  | 12.124,69      | 1,28 %   |
| 8   | REVESTIMENTOS                                     | 80.181,08      | 8,48 %   |
| 9   | PISOS   | 153.280,47     | 16,21 %  |
| 10  | PINTURA   | 93.624,73      | 9,90 %   |
| 11  | INSTALAÇÃO HIDRÁULICA                             | 15.364,68      | 1,62 %   |
| 12  | INSTALAÇÕES SANITÁRIAS                            | 14.677,28      | 1,55 %   |
| 13  | DRENAGEM PLUVIAL                                  | 31.642,04      | 3,35 %   |
| 14  | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 127V                      | 31.880,51      | 3,37 %   |
| 15  | SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS | 3.549,25       | 0,38 %   |
| 16  | SERVIÇOS DIVERSOS                                 | 60.634,82      | 6,41 %   |
| <b>Valor Total R\$ 945.589,77 (Novecentos e quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos)</b> |   |                |          |
| Valor sem BDI   |   | R\$ 785.304,76 | 100%     |
| Valor do BDI  |   | R\$ 160.285,01 |          |
| Valor Total   |   | R\$ 945.589,77 |          |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

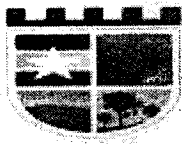
2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 22/08/2025 e encerramento em 22/08/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento Estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula.



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal Duque Bacelar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Termo de Compromisso nº 16674

Instrumento vinculado ao Termo de Compromisso/Convênio nº\_10391

02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer

12.361.0029.1027.0000 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas

27.812.0022.2070.0000 280.000,00 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas, Ginásios, Estádio, Campos de Futebol e Espaços de Lazer

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES;

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitindo prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento e cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico, Parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

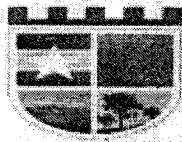
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

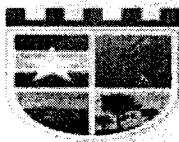
12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,

à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a elaboração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Duque Bacelar-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Duque Bacelar-Ma, 22 de agosto de 2025

ASSINATURAS



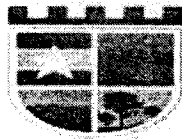
Documento assinado digitalmente  
JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO  
Data: 25/08/2025 15:23:40-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jales Moura de Freitas Carvalho  
CPF nº 375.125.443-91  
Secretário Municipal de Educação  
CONTRATANTE

ANTONIO VITOR  
COSTA  
SILVA:956049442  
20

Assinado de forma digital  
por ANTONIO VITOR  
COSTA SILVA:95604944220  
Dados: 2025.08.22 10:28:52  
-03'00'

CONSTRUTORA TAURUS LTDA  
CNPJ 42.092.474/0001-50  
RESPONSÁVEL: Antonio Vitor Costa Silva , CPF nº 956.049.442-20  
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DE  
**DUQUE**  
**BACELAR**  
PRA FAZER MUITO MAIS

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 589  
Rubrica /

**TESTEMUNHAS**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**DUQUE  
BACELAR**  
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 590  
Rubrica /

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2208/2025**

**Concorrência Eletrônica nº 008/2025;** Processo Administrativo nº 140/2025; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a empresa CONSTRUTORA TAURUS LTDA CPF/CNPJ 42.092.474/0001-50; **OBJETO:** Obras de Repactuação da Quadra com Vestiário no Povoado Ôrfão, ID 1015671, Termo de Compromisso nº 16674, BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis; **VALOR:** R\$ 945.589,77 (Novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais, setenta e sete centavos), **VIGÊNCIA:** 25/08/2025 e encerramento em 25/08/2026; **DOTAÇÃO:** Termo de Compromisso nº 16674; Instrumento vinculado ao Termo de Compromisso/Convênio nº \_10391; 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer; 12.361.0029.1027.0000 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas; 27.812.0022.2070.0000 280.000,00 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas, Ginásios, Estádio, Campos de Futebol e Espaços de Lazer; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Antonio Vitor Costa Silva, CPF nº 956.049.442-20, pela contratada, Srº Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91- Secretário Municipal de Educação pela Contratante, Duque Bacelar/Ma, em 25 de agosto de 2025.

*Sandra Costa*

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

## EXTRATO DE DISTRATO

DISTRATO DO CONTRATO Nº 87/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2024. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação asfáltica de vias rurais do município de Colinas/MA, conforme Contrato de Repasse nº 953459/2023/MIDR/CAIXA. CONTRATADA: EMPRESA VIGAS ENGENHARIA LTDA, com sede à Rua Vladimir Pereira, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 05.927.877/0001-46. Através do presente instrumento de DISTRATO, as partes distratantes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro, Centro - Colinas -MA, neste ato representado pelo senhor Prefeito, Renato de Sousa Santos, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, tem entre si, justo e em comum, acordado o presente DISTRATO para rescindir de pleno direito o contrato relativo ao processo de Concorrência Pública Nº 01/2024, celebrado em 28/06/2024, fazendo-se com fundamento no artigo 138 § 1 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2208/2025

REF: PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa CONSTRUTORA TAURUS LTDA CPF/CNPJ 42.092.474/0001-50; OBJETO: Obras de Reparação da Quadra com Vestiário no Povoado Orrão, ID 1015671, Termo de Compromisso nº 16674. Conforme especificações contidas no processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 008/2025; BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 1477/14 e demais legislações aplicáveis; VALOR GLOBAL: R\$ 945.589,77 (Novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais, setenta e sete centavos) PRAZO 12 (doze) meses DOTAÇÃO Termo de Compromisso nº 16674; Instrumento vinculado ao Termo de Compromisso/Convênio nº 10391; 02 02 05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.361.0029.1027.0000 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas; 27.812.0022.2070.0000 280.000,00 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas, Ginásios, Estádio, Campos de Futebol e Espaços de Lazer; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. SIGNATÁRIOS Sr. Antonio Vitor Costa Silva, CPF nº xxx.049.xxxx-xx pela contratada e o Sr. Jaes Moura de Freitas Carvalho, CPF nº xxx.125.xxxx-xx, Secretário Municipal de Educação pela contratante.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº 249/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04.11.0011, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024. PARTES: Município de Itapecuru Mirim através da Secretaria Municipal de Educação e o Sra. Maria Da Paz Santana Mendes. OBJETO: Aditativo de prazo ao Contrato Administrativo decorrente da Dispensa de Licitação nº 008/2024, que versa sobre a Locação do Imóvel situado no Rua Povoado Picos II, Zona Rural, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA, destinado ao funcionamento da U.E.B Olímpio Pires Beifort. VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). DATA DA ASSINATURA: 29/05/2025. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNID. ORÇAM: 0219 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0013.2050 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - GSE - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE DE RECURSO: 1.550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Paulo Roberto Roma Buzar - Secretário Municipal de Educação- Alyson Ferreira Pereira - Secretário Municipal de Administração e Receita. P/LOCADORA: Maria Da Paz Santana Mendes - Representante legal. Itapecuru Mirim - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2025. PROCESSO Nº 2025.07.11.0018. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025. PARTES: Município de Itapecuru Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB e a Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO, ESCOLAR E TURISMO, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE ITAPECURU MIRIM/MA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos para transporte de estudantes visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapecuru Mirim/MA. VALOR: R\$ 12.847.935,00 (Doze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais). DATA DA ASSINATURA: 07/08/2025. BASE LEGAL: Normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis a espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNID. GESTORA: 02 14 FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0049 2052 - MANUT. DO ENS. FUND. 30%;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE: 1.541 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIAO - VAAF; UNID. GESTORA: 02 14 FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0003 2058 - MANUT. DA ED. INFANTIL 30%;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1.541 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIAO - VAAF; UNID. GESTORA: 02 19 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0027 2042 - MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1.553 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE AO PNATE. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Paulo Roberto Roma Buzar, Secretário Municipal de Educação. Alyson Ferreira Pereira - Secretário Municipal de Administração e Receita. P/CONTRATADA: Ivoneite Campelo - Representante Legal. Itapecuru Mirim/MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.18.0013. DISPENSA Nº 011/2025. PARTES: Município de Itapecuru Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECEITA e a Empresa FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO - FADEX. OBJETO: Contratação de Instituição Brasileira sem Fins Lucrativos especializada na formulação e implementação de medidas urbanísticas, sociais, administrativas e jurídicas necessárias à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S no Município de Itapecuru Mirim/MA. VALOR: R\$ 1.093.000,00 (um milhão, noventa e três mil reais). DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 02 33 SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECEITA; PROJETO/ATIVIDADE: 04 121 0061 2153 - MANUT. FUNC. DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECEITA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA; FONTE DE RECURSO: 1.501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS. VALOR: R\$ 99.000,00. FONTE DE RECURSO: 1.700 - TRANSF. DE CONVÊNIO; VALOR: R\$ 1.000.000,00. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Alyson Ferreira Pereira, Secretário Municipal de Administração e Receita. P/CONTRATADA: Antônio Vinícius Oliveira Ferreira - Representante legal. Itapecuru Mirim-MA.

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO Nº 130/2021, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.05.0008. PARTES: Município de Itapecuru Mirim/MA através da Secretaria Municipal De Educação e a empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU MIRIM-ITACOOP. OBJETO: termo de rescisão do Contrato administrativo nº 130/2021, que versa sobre a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar do município de Itapecuru Mirim nas Unidades Educacionais da rede pública municipal. DATA DA ASSINATURA: 05/08/2025. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis. ASSINATURAS: p/ PRIMEIRO DISTRATANTE: Alyson Ferreira Pereira - Secretário Municipal de Administração e Receita; Paulo Roberto Roma Buzar - Secretário Municipal de Educação. p/ SEGUNDA DISTRATANTE: Pedro de Jesus Viana Veloso - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

O Município de Itapecuru Mirim/MA, através da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos por intermédio do seu secretário, designado pela Portaria nº 1825/2025, com base nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2025, do tipo menor preço global, em regime de Emprego por preço Global, tendo por objeto o Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota de veículos, englobando o licenciamento e a implantação e a administração de sistema informatizado, visando a otimização do sistema de transporte municipal de alunos do município de Itapecuru Mirim/MA. A realização do certame está prevista para o dia 16 de setembro de 2025, às 9h (nove horas) horário local de Itapecuru-Mirim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.licitnet.com.br>. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.itapecuru-mirim.ma.gov.br](http://www.itapecuru-mirim.ma.gov.br) e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA) ([www.tce.ma.br](http://www.tce.ma.br)). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: [licitacao@itapecuru-mirim.ma.gov.br](mailto:licitacao@itapecuru-mirim.ma.gov.br)

Itapecuru Mirim-Ma, 29 de agosto de 2025  
BRUNO DINIZ COSTA  
Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 095/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025/PML - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025/PML CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. CONTRATADA: CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.489.502/0001-00, com endereço comercial na Avenida Comercial Shalon, 02, Bairro Shalon, São Raimundo das Mangabeiras/MA. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de conclusão de uma quadra poliesportiva, coberta com vestiário padrão FNDE, ID: 1007978, localizada na Rua Augusto Martins Reis, Loreto/MA; VALOR TOTAL R\$ 950.670,75 (novecentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0021.1-020 - Construção, ampliação, restauração e equipamento de unidades escolares - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 26/08/2025 a 26/08/2027. DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2025 - Germano Martins Coelho - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Leonardo de Sousa Santos - Sócio.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2025

O Município de Mirinzal/MA, por meio da Secretaria de Administração, avisa aos Interessados que realizará Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Concorrência Eletrônica. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor preço global, que será regida pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 003/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ACHUI, EM RAZÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELAS CHUVAS NO MUNICÍPIO DE MIRINZAL/MA. Data e horário do início da disputa: 18 de setembro de 2025, às 09h30min (nove horas e trinta minutos). Site para realização da Concorrência: [www.licitnet.com.br](http://www.licitnet.com.br). Meios de disponibilização do edital: no site do LICITANET ([www.licitnet.com.br](http://www.licitnet.com.br)), PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (<https://mirinzal.ma.gov.br/>), PNCP: <https://www.gov.br/pncc/pt-br> Maiores informações poderão ser obtidas nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Mirinzal/MA, ou ainda através do e-mail: [prefeitura@mirinzal@hotmail.com](mailto:prefeitura@mirinzal@hotmail.com).

Mirinzal /MA, 29 de agosto de 2025.  
TÁRCIO DE FRANÇA MACEDO  
Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2025. PROC. Nº 6973/2025 - SEMCEJ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO MODELO A, LOCALIZADO NA VILA NAZARÉ, NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MARANHÃO.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude de Paço do Lumiar/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o disposto no Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 e no Processo Administrativo nº 6973/2025, após análise, conferência e deliberação, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do certame, nos termos do art. 71, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

- Lote 1 - empresa JB CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - CNPJ: 14.608.683/0001-79, pelo valor total R\$ 1.572.575,26 (Um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Paço do Lumiar - MA, 27 de agosto de 2025.  
IVESMAR LOUREIRO RIBEIRO  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2022. Partes: Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebraram, de um lado a Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário/MA, e de outro lado, a Empresa ROYAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.415.406/0001-51. Objeto: Prorrogar por mais 10 (dez) meses a vigência do Contrato nº 10/2022, objetivando a Execução da Obra: Escola 6 Salas com Quadra - Avenida Flamboyant (3185482), no Município de Pedro do Rosário - MA, devendo ser considerado de 07 de junho de 2025. Amparo Legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Pedro do Rosário/MA, 06 de junho de 2025. Assinatura: Sueli De Jesus Lobato; Secretária Municipal de Educação; Raul da Silva Pereira - Representante Legal

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2025-SRP

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para recuperação/implantação de estradas vicinais do Município de Pedro do Rosário-MA. Abertura: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 02/09/2025, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 17/09/2025, horário de Brasília/DF, local <https://licitnet.com.br/>. Tipo de Licitação: Menor Preço. Obtenção e Consulta de Edital: O Edital e seus anexos estão à disposição dos Interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª floor, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitnet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do e-mail: [cpipedrosariosario@hotmail.com](mailto:cpipedrosariosario@hotmail.com)

Pedro do Rosário-MA, 29 de agosto de 2025.  
DORTE SOLANGE FERREIRA ROCHA  
Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250102402/25 CPL- PM/58 CONCORRÊNCIA Nº 2/2025 PROC ADM: 2025002/2025  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025. OBJETO: Este aditivo altera o objeto do contrato original. A construção da Creche e Escola de Educação Infantil FNDE - Creche Tipo 2 no Bairro Centro, em São Bernardo/MA, foi modificada para a construção de uma Creche e Escola de Educação Infantil FNDE - Creche Tipo 1. As demais especificações, incluindo memoriais descritivos, projetos, planilhas de custo e anexos, permanecem as mesmas. De acordo com a Lei 14.133/2021, CONTRATADO: S R B DE PAULA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RODOVIA BR153(AV.ENG.EMILIANO MACIEIRA), KM:11 - ANANANDIB, 5/1, RIO GRANDE, SÃO LUIS-MA, CEP: 65.091-762, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.704.301/0001-92, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA. Dos recursos e Dotação Orçamentária: Recurso: Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) Número/Ano da Proposta: 003869/2024 Tipo de Creche: FNDE - Creche Tipo 1 Número da Proposta Novo PAC - Seleção: 26298010572/2023 Termo de Compromisso: 961017/2024/FNDE/CAIXA DOTAÇÃO: CONST. AMP. E REF. DE UNID.ESC. DO PRÉ-ESC. CRECHE - 2.361.0832.1028.0000 Elemento de Despesa: 449051 - 000 - Obras e Instalações As demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato original que não conflitam com este termo aditivo permanecem inalteradas DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 27/08/2025. VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, e na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. CONCORRÊNCIA Nº 002/2025 PROC ADM: 2025002/2025. Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

